



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO
DO ARAGUAIA**

CNPJ: 30.034.652/0001-08

Luis Lopes Ribeiro, s/n – Centro – São João do Araguaia

CONTRATO N° 0903040003

**Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a
Alimentação Escolar.**

O Município de SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**, com sede na Av. Luis Lopes Ribeiro, S/n, São João do Araguaia/PA, CEP 68518-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 30.034.652/0001-08, representado pela Sr. SANDRA MARIA SANTANA, portador do CPF n° 024.441.602-82, residente e domiciliada sito à nesta cidade, e de outro lado a **COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIAO DE CARAJAS - COOPER**, CNPJ/MF 02.412.359/0001-00, com sede sito a AV CRISTO REI, 21, PARAUAPEBAS - PA, CEP 68515-000, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado por MAURO MELO DA SILVA, residente e domiciliado sito a AV GOIAS, 228, PARAUAPEBAS - PA, CEP 68515-000, regularmente inscrito na Receita Federal do Brasil sob o CPF n° 185.482.452-04, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009, e Resolução n° 25, de 04/07/2012, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n° DL/2022.004-FME resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a Aquisição de gêneros de alimentação em função da manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar no âmbito dos 30% destinados a Agricultura Familiar de São João do Araguaia, durante o ano letivo de 2022, de acordo com a chamada pública n.º DL/2022.004-FME, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31/12/2022.

- A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º DL/2022.004-FME.
- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 580.145,00 (quinhentos e oitenta mil e cento e quarenta e cinco reais), conforme listagem anexa a seguir:

Item	Descrição	Marca	UM	Quantidade	Val. Uni.	Val. Tot.
1	POLPA DE FRUTAS, 1 DE MARCO E LANDI PRODUTO OBTIDO A PARTIR DE FRUTAS, CONTEUDO LIQUIDO INSPECIONADO, SEM ADICAO DE ACUCAR. AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS. PRODUTO CONGELADO, NAO FERMENTADO E SEM CONSERVANTES.		QUILOGRAMA	35.380,00	14,5000	513.010,00
2	POLPA DE FRUTAS, PONTA DE PEDRA E VILA CONSULTA PRODUTO OBTIDO A PARTIR DE FRUTAS, CONTEUDO LIQUIDO INSPECIONADO, SEM ADICAO DE ACUCAR. AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS. PRODUTO CONGELADO, NAO FERMENTADO E SEM CONSERVANTES.		QUILOGRAMA	4.630,00	14,5000	67.135,00

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, na dotação orçamentária 2022 Atividade 12.306.0011.2-031 - Apoio ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso-Transferência de recurso do FNDE.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO
DO ARAGUAIA**

CNPJ: 30.034.652/0001-08

Luis Lopes Ribeiro, s/n – Centro – São João do Araguaia

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da(o) Prefeitura Municipal de São João do Araguaia, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º DL/2022.004-FME, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009, pela Resolução FNDE/CD nº 25/2012, pela Resolução FNDE/CD nº 26/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO
DO ARAGUAIA**

CNPJ: 30.034.652/0001-08

Luis Lopes Ribeiro, s/n – Centro – São João do Araguaia

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31/12/2022.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de SÃO JOÃO DO ARAGUAIA-PA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PA, 04 de Março de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO -FME DE SAO JOAO DO ARAGUAIA

30.034.652/0001-08

SANDRA MARIA SANTANA -CPF/MF: 024.441.602-82

CONTRATANTE

COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIAO DE CARAJAS - COOPER

02.412.359/0001-00

MAURO MELO DA SILVA - CPF/MF: 185.482.452-04

CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____